



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO N° 001/2019/SCG
PARECER N° 001/2019-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei n° 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Coordenação Geral, para aquisição e renovação de certificados digitais (*e-tokens*), solicitados pela Controladoria Geral do Poder Legislativo.

O expediente em tela se encontra instruído com a proposta de preços da **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, bem como de seu Cartão de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - e Certidão Negativa de Débitos Fiscais, emitida pela Fazenda do Município do Recife.

De acordo com a solicitação da Controladoria Geral do Poder Legislativo, será necessário adquirir e renovar certificados digitais, conforme especificado abaixo:

1. - Presidente (Renovação de *e-CPF* e *e-CNPJ*)
2. - Primeiro Secretário (Aquisição de *e-CPF*)
3. - Controlador Geral do Poder Legislativo (Renovação de *e-CPF*)
4. - Diretor da Divisão de Contabilidade (Renovação de *e-CPF*)

Sendo assim, teremos:

- 03 (três) Renovações de *e-CPF*
- 01 (uma) Renovação de *e-CNPJ*
- 01 (uma) Aquisição de *e-CPF*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Conforme disposto na proposta comercial enviada pela empresa supracitada, temos os seguintes valores unitários:

- Aquisição de *Token e-CPF* (02 anos)
Valor Unitário: R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)
- Renovação de *e-CPF* (02 anos)
Valor Unitário: R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)
- Renovação de *e-CNPJ* (02 anos)
Valor Unitário: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)

Sendo assim, o valor total a ser contratado será de R\$1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais):

- Renovação de *e-CPF* (02 anos)
Quantidade: 03 x R\$ 209,00 = 627,00
- Renovação de *e-CNPJ* (02 anos)
Quantidade: 01 x R\$ 265,00 = 265,00
- Aquisição de *Token e-CPF* (02 anos)
Quantidade: 01 x R\$ 352,00 = 352,00

Saliente-se que a proposta apresentada já inclui tanto o produto (*e-token*) como a gravação dos dados dos usuários que irão utilizá-los, haja vista que a empresa fornecedora é a responsável pelo cadastramento dos usuários.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo."



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

À luz de tais considerações, configura-se a dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23 do citado diploma legal.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS** pelo valor total de **R\$1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais)** para aquisição e renovação de certificados digitais para agentes desta Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 09 de Janeiro de 2019.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro